

ESTATUTO DO CONSELHO DO

PROJETO VIVATIVA

I – CONCEITO E FINALIDADE

- a) o Conselho é associação livre de voluntários com a finalidade de organizar ações de cunho sócio/cultural/ambiental, pelos meios que os próprios integrantes definirão. As diretrizes que nortearão as escolhas das ações sociais, culturais e ambientais deverão ser compatíveis com a orientação pedagógica e filosófica adotada pela Escola Viva.
- b) o Conselho visa fomentar a participação de voluntários nas ações, utilizando os canais de comunicação da Escola Viva e outros meios hábeis.
- c) os Conselheiros poderão participar de atividades definidas nas reuniões do Conselho, como executores ou supervisores.

II – FORMAÇÃO INICIAL E MEMBROS PERMANENTES

O Conselho é composto da seguinte maneira:

- a) por membros da direção da “Escola Viva”, com votos deliberativos qualificados, ou seja, são necessários para a aprovação de determinadas matérias; e
- b) por membros eleitos por votação a ser regulamentada, mais um membro permanente, todos com votos deliberativos.

III – NÚMERO DE INTEGRANTES E QUALIFICAÇÃO

- a) a composição do Conselho é de 12 (doze) membros;
- b) a pessoa que exercer o cargo de Coordenador da Área de Responsabilidade Sócio Ambiental na Escola Viva será membro permanente do Conselho e só será substituído se houver substituição no referido cargo;
- c) os demais conselheiros serão: 2 funcionários do Setor Administrativo (sendo 1 do Infantil e 1 do Fundamental), 2 funcionários do Setor Pedagógico (sendo 1 do Infantil e 1 do Fundamental), 2 integrantes das Famílias (sendo 1 do Infantil e 1 do Fundamental), 2 integrantes do quadro de Alunos, 1 integrante do Ateliê e 2 membros da Diretoria da Escola Viva.
- d) o número de membros integrantes da diretoria será mantido, ainda que o número total de conselheiros venha a diminuir. Como os

Diretores da Escola Viva são em pequeno número, fica estabelecido que esta categoria não participará do processo de eleição estabelecido para as demais categorias. Esta disposição poderá ser alterada somente no caso de o Projeto alcançar, por mais de um exercício fiscal, a completa autonomia econômico-financeira.

IV – MANDATOS E FORMA DE INVESTIDURA – PRAZOS

- a) o mandato de cada Conselheiro eleito será de 2 (dois) anos, sendo certo que cada Conselheiro terá sempre um Suplente para o caso de vacância do cargo. Fica facultado ao Conselheiro titular pedir desligamento depois de um ano de exercício, quando então assumirá o cargo, automática e obrigatoriamente, o Suplente.
- b) no caso de serem eleitos alunos de nono ano, estes devem ter necessariamente um suplente do oitavo ano ou anterior, de modo a ser mantida a continuidade do mandato de 2 (dois) anos. Fica estabelecido que todos os alunos que quiserem participar do projeto, tanto como Conselheiros quanto como Voluntários, deverão ser sempre do Fundamental II.
- c) a votação será direta e on-line. Deverão ser votadas composições completas, com 9 candidatos, conforme definido acima na cláusula III, letra “c”. As salas de informática da Escola Viva serão disponibilizadas para a votação, nas condições a serem oportunamente divulgadas. Os mais votados serão os titulares e os segundos colocados serão os suplentes.
- d) É livre a reeleição de candidatos que já tenham sido Conselheiros.

V – QUORUM MÍNIMO PARA AS REUNIÕES DE CONSELHO (chamada 1 e chamada 2)

- a) quorum para 1^a. chamada (após 10 minutos): 50%.
- b) quorum para 2^a. chamada (após 15 minutos): Conselheiros membros da direção + um outro Conselheiro.
- c) quorum deliberativo: 2/3 dos presentes, qualquer que seja o número total.

VI – PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA DOS CONSELHEIROS NOS PROJETOS

- a) os Conselheiros assumem o compromisso de voluntário através da assinatura do competente termo, de participar do Conselho e dos projetos, na forma estabelecida por este Estatuto.

- b) os Conselheiros poderão participar dos projetos, seja de forma ativa ou na função de supervisor.
- c) as funções dos Conselheiros serão decididas caso a caso, de acordo com as ações a serem desenvolvidas.
- d) poderão ser criadas comissões de Conselheiros, para atingir objetivos definidos pelo Conselho, com vistas a implantar os projetos, divulgá-los ou qualquer outra forma de contribuição que se faça necessária. Outros voluntários que não façam parte do Conselho também poderão integrar as comissões, sendo certo que qualquer comissão deverá contar com pelo menos um membro do Conselho.
- e) a supervisão incluirá relatórios e informes, cuja periodicidade será estabelecida caso a caso e que serão enviados à Secretária ou à Comissão de Comunicação, se houver, para a organização, arquivo e divulgação.

VII – FORMA DE DESLIGAMENTO

- a) os Conselheiros têm o compromisso de cumprir seus mandatos e funções estabelecidas nas reuniões.
- b) os Conselheiros participam livre e voluntariamente do Conselho e das ações, podendo se desligar a qualquer momento, da forma ora estabelecida, a saber: o aviso de desligamento deve ser feito com 30 dias de antecedência.
- c) o Conselheiro que quiser se desligar deve aguardar 30 dias, exercendo suas funções, para que seu substituto assuma.

VIII – PERIODICIDADE E CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

- a) ocorrerão 9 (nove) reuniões anuais, uma ao mês, com exceção de janeiro, julho e dezembro.
- b) a convocação será feita com 3 semanas de antecedência, mais um lembrete com uma semana de antecedência.
- c) o lembrete aos Conselheiros ocorrerá na mesma oportunidade de divulgação da pauta da reunião, com uma semana de antecedência.
- d) os Conselheiros devem confirmar ou não sua presença – à Secretária ou a quem for responsável por estas comunicações - até 48 horas antes da reunião, para que o *quorum* seja verificado e para que sejam tomadas as providências necessárias para eventual cancelamento.
- e) na hipótese de o Conselheiro não se manifestar sobre sua presença ou ausência na reunião, com a antecedência mencionada acima, terá sua falta registrada.

IX – COMPROMISSO DE FREQUÊNCIA

- a) das nove reuniões anuais previstas, a presença mínima exigida do Conselheiro é em sete reuniões.
- b) serão aceitas ausências de até duas reuniões por Conselheiro.
- c) ultrapassado o máximo de ausências, fica estabelecido que o Conselheiro cumprirá as formalidades para o seu desligamento.
- d) será divulgado o calendário anual das reuniões, no início do ano.

X – FUNÇÃO CONSULTIVA E DE PLANEJAMENTO

- a) o Conselho tem função consultiva e deliberativa para iniciativas sem ônus financeiro ou c/ patrocínio integral.
- b) para as iniciativas que acarretem ônus para o Projeto ou para a Escola Viva são necessários votos favoráveis dos membros da direção da Escola Viva (voto deliberativo qualificado).
- c) em todas as iniciativas deverão estar contemplados os princípios estabelecidos no inciso I deste Estatuto, cuja avaliação será feita pelos membros da Direção da Escola Viva, integrantes do Conselho.

XI – EXECUÇÃO DOS PROJETOS COM PARCEIRA OSCIP

- a) por ser uma associação de pessoas dispostas a realizar ações sociais/culturais/ambientais, em prol da sociedade como um todo (ainda que os projetos possam ser direcionados a grupos específicos), a formalização e execução destas ações será sempre em parceria com OSCIP, de modo a garantir a transparência dos projetos e a legalidade de todas as iniciativas.
- b) todos os membros deste Conselho conhecem e concordam com o trabalho voluntário desenvolvido, bem como com as diretrizes adotadas pelo Conselho, através das votações realizadas.

XII – RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

- a) cumprir os horários das reuniões.
- b) cumprir as tarefas de supervisão, de execução dos projetos ou de membros de comissão, que venham a assumir.
- c) efetuar comunicações por escrito sobre o andamento de suas tarefas à Secretária ou à Comissão de Comunicação, se houver, e esclarecer eventuais dúvidas;
- d) cumprir os prazos de avisos estabelecidos para faltas justificadas e para desligamentos.
- e) cumprir as formalidades ora estabelecidas no caso de dissolução.

XIII – FORMA DE DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

O Conselho pode ser dissolvido a qualquer tempo, ficando os Conselheiros responsáveis por dar continuidade às ações em curso, com o objetivo de preservá-las e não causar prejuízos às pessoas beneficiadas pelas referidas ações, até a conclusão de eventuais módulos ou prazos.

Estatuto Conselho Projeto Vivativa (Versão Final) - atas ETC. - sil - ago/2008